



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.223  
19 DE NOVEMBRO DE 2024  
Nº PÁGS: 14  
JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
LARISSA APARECIDA MARIANO

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### DECRETO Nº 583/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$1.376.192,74 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais, e setenta e quatro centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
260 - 3.3.90.31.00.00	104 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
1482 - 3.3.90.37.00.00	107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.000,00
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
290 - 3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
1527 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	435.964,69
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
1452 - 3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1461 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	180.000,00
1484 - 3.3.90.37.00.00	107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	34.000,00
06.001.12.365.0006.2.102.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
1462 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	180.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.365.0006.2.049.	FUNDEB 70% - CRECHES	
386 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.532,34
06.002.12.367.0006.2.104.	FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1463 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.957,70
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1529 - 3.3.90.37.00.00	31000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	220.000,00
08.002.15.452.0008.2.112.	MANUTENÇÃO DA FROTA EM GERAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
1523 - 3.3.90.30.00.00	31000 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.2.014.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
584 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.757,21
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.072.	GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1528 - 3.3.90.33.00.00	3880 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.980,80
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>1.376.192,74</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$375.980,80 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)**, o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:



### Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.044.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
283 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	270.000,00
06.001.12.365.0006.2.206.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
343 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	270.000,00
06.001.12.365.0006.2.207.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
345 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	230.000,00
06.001.12.366.0006.2.204.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
352 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
06.001.12.367.0006.2.203.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
354 - 3.3.90.33.00.00	107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	64.000,00
06.001.12.367.0006.2.205.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
359 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.922,39
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.365.0006.2.050.	FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	
396 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.532,34
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
504 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	57.757,21
<b>Total Redução:</b>		<b>945.211,94</b>

Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000 Fonte: 1000

**Total da Receita: 55.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 584/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.316, de 16 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$47.453,04 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

### Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1378 - 3.3.90.37.00.00	3100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	47.453,04
<b>Total Suplementação:</b>		<b>47.453,04</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Superávit Financeiro no valor de R\$ 47.453,04 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal



### DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº 1036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 55/2.024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de academia ao ar livre para a Terceira Idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 516/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº 881/2.024, Dispensa de Licitação nº 55/2.024.

**Art. 2º** Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscal Titular, o Servidor Ângelo Zamariam, matrícula nº 49201, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Kátia Helena Poluceno Bittencourt, matrícula nº 37501, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ibiporã, 14 de novembro de 2.024.**

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito

#### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA – CNPJ/MF: 50.937.669/0001-82.

<b>Proc. Adm. nº</b> 881/2.024	<b>Dispensa nº</b> 55/2.024	<b>Contrato nº</b> 516/2.024	<b>Protocolo nº</b> 27.029/2.024
--------------------------------	-----------------------------	------------------------------	----------------------------------

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de academia ao ar livre para a Terceira Idade.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de novembro de 2.024.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2.025.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FUNTE
584	08.003.15.452.0008.2.014.3.3.90.39.00.00.	1000
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		<b>SECRETARIA</b>
Junior Frederico Aliano		Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b>		<b>SECRETARIA</b>
Ângelo Zamariam (Fiscal Titular)		Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Kátia Helena Poluceno Bittencourt (Fiscal Suplente)		Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**Ibiporã, 14 de novembro de 2.024.**

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATADA:** VECIO LÚCIO DE OLIVEIRA S/S LTDA.

**PROC. ADM. Nº. – Processo Dispensa Nº. 002/2022 – CONTRATO Nº. 01/2022. – PROTOCOLO - 32033/2024**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – IBIPREV.

O presente termo aditivo objetiva:

**Prorrogar** a vigência do contrato para mais 12 (doze) meses até o dia 22 de Novembro de 2025.

**Reajustar** o valor do aluguel do contrato em **4,7581%** pela variação do (IPCA) Índice de Preços ao Consumidor Amplo, passando o valor de **R\$ 2.620,48** (Dois mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) para o valor de **R\$2.745,17** (Dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) nos termos da Cláusula décima do Contrato e acordado entre as partes, perfazendo o valor total de **R\$ 32.942,04** (trinta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 34.742,04** (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), incluso **R\$ 1.800,00** reais de taxa de condomínio para fazer frente ao período acima renovado.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 13 de Novembro de 2024.

Ibiporã, 13 de Novembro de 2024.

**FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ**

Diretora Presidente do IBIPREV

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência De Ibiporã – IBIPREV.

**CONTRATADA:** CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Proc. Adm. Nº. 004/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 002/2021 – Contrato Nº. 008/2021 Protocolo 31532/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ-GESTÃO RPPS.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 24 de Novembro de 2025, nos termos no art. 57, II, 2º da Lei nº8.666/1993 e cláusula oitava do Contrato.

Reajustar o valor do Contrato em **3,7079%** pela variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, passando o valor o contrato de **R\$ 16.667,40** (Dezesseis Mil Seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para o valor de **R\$ 17.285,40** (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme previsto na Cláusula Treze do presente Contrato.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia **17.285,40** (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para fazer frente ao período acima renovado.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 14 de Novembro de 2024.

Ibiporã, 14 de Novembro de 2024.

**FLAVIA CRISTINA M. RUIZ**

DIRETORA PRESIDENTE DO IBIPREV

**GABINETE DO EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 1007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Súmula: Revoga a Portaria nº 090, de 05 de fevereiro de 2024, que designou Comissão Técnica de acompanhamento e análise da execução da “Obra de Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município; E conforme solicitado nos Protocolos nº 32235/2024 e 6967/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 090, de 05 de fevereiro de 2024, que designou Comissão Técnica de acompanhamento e análise da execução da “Obra de Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**NÚCLEO PARLAMENTAR**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.344 de 19 de Novembro de 2024.**

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Ibiporã ao Senhor Anézio Tozzetti.

Art. 1º Fica concedido a ANÉSIO TOZZETTI, o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE IBIPORÃ, pelos relevantes serviços e dedicação prestados ao município de Ibiporã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiporã, 19 de novembro de 2024

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 06/2024

Autoria Poder Legislativo

Vereador Ilseu Zapelini



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei nº 3.345 de 19 de Novembro de 2024.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, na forma do art. 34, III, do Regimento Interno do Legislativo do Município de Ibiporã, a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTAÇÃO**

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os créditos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

**CANCELAMENTO**

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DO CANCELAMENTO .....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de novembro de 2024

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria Poder Legislativo - Mesa Executiva

**DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E FROTAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 109/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, vem divulgar a relação do resultado dos HABILITADOS, para os espaços Remanescentes para o evento denominado “NATAL DE PAZ E LUZ 2024”.

Prot.	Requerente	Situação
11482	Amanda Pedrozo de Souza	Habilitado
11501	Karine de Oliveira	Habilitado
11515	Aline Franciele de Souza Pereira	Inabilitado (a) – Não atendeu ao item a, da clausula 2.11 do edital – Não apresentou anexos preenchidos – item g não apresentou vigilância sanitária e encaminhou documentos fora da data prevista (curso de manipulação e foto do food)

Em conformidade com o Termo de prorrogação fica aberto o prazo de recurso o dia 21/11/2024, e a data para confirmação da vaga/sorteio será o dia 22/11/2024.

Ibiporã, 19 de novembro de 2024

Lucas Roverato Pereira

Mat.4098-1

Elen Francyne H. Dos Santos

Mat.4338-1

Alan Diego Ferreira

Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024.**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 05/2024**  
**Processo Administrativo do Protocolo Nº6214/2024**

PARTES: Município de Ibiporã e APADEVI DE IBIPORÃ - PR.OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Fomento.VALOR ANUAL DO REPASSE: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Emenda Parlamentar n. 202418670009.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/ 2024 a 10/11/2025.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Ibiporã (PR), 11 de Novembro de 2024.

José Maria Ferreira

Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo do Protocolo Nº6214/2024**

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, “caput” da Lei de Licitações e no Decreto Municipal 138, de 10 de março de 2017, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Fomento com a entidade APADEVI, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Emenda Parlamentar n. 202418670009, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2024.

Ibiporã (PR), 11 de Novembro de 2024.

José Maria Ferreira

Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****PORTARIA Nº 1044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Comissão de Credenciamento de Pareceristas responsável pela análise documental e credenciamento de pareceristas que atuarão na seleção dos prêmios, projetos e subsídios a espaços culturais a serem contemplados nos editais financiados com recursos oriundos da Lei Federal 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e designa seus membros.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, no uso das suas atribuições em conformidade com o item 5.1 do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 127/2024,

**REVOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Credenciamento responsável por conduzir o processo de credenciamento do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 127/2024.

Art. 2º - Compete à Comissão de nomeada através desta Portaria, as seguintes atribuições:

- I - Recebimento das inscrições e verificação dos documentos;
- II - Avaliar as inscrições recebidas, observando os critérios estabelecidos no Edital;
- III - Encaminhar para publicação no Jornal Oficial do Município os resultados do credenciamento;
- IV - Julgar os pedidos de recurso;
- V - Conferir e validar a documentação complementar para elaboração do contrato;
- VI - Encaminhar a lista dos avaliadores credenciados para publicação;
- VII - Dar suporte administrativo ao monitoramento e controle da execução do contrato com o parecerista;
- VIII - Resolver sobre os casos omissos, juntamente com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Ficam designados os membros abaixo elencados para compor a Comissão de Credenciamento:

I - Secretária Municipal de Cultura:

- a) MARIANA ZORZATO SAMARTANO, matrícula nº 4928-1, que a presidirá;
- b) SONIA REGINA MARTINS, matrícula nº 1973-1;
- c) ANA CLÁUDIA FIGUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 2715-1;

Parágrafo único - A presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos por SONIA REGINA MARTINS, matrícula nº 1973-1.

Art. 4º - A presente Comissão poderá solicitar apoio técnico a outros especialistas, caso julgue necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de novembro de 2024.

**Lourdes Aparecida da Silva Narcizo**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**José Maria Ferreira**

Prefeito

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2024**

**SÚMULA:** Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Guia do Transporte Escolar, FNDE (2013) que traça as ações governamentais sobre o transporte escolar;

O que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar, e;

A norma para a Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná, SEED, 2014 que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Público Estadual e Municipal;

**RESOLVE:**

Orientar as Instituições da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

**CAPÍTULO I****Do Direito ao Transporte Escolar**

**Art. 1º** O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino, período integral e noturno residentes na zona rural.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da destinação citada no caput, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região e alunos residentes em locais que não possuem rota de transporte.

**Art. 2º** Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do inciso anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

**Art. 3º** É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

**CAPÍTULO II****Cadastro de Alunos Usuários do Transporte Escolar**

**Art. 4º** Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 10 de fevereiro de 2025 a 17 de março de 2025.**



## I. Documentações exigidas aos alunos:

**A.** comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;

**B.** cópia do comprovante de residência;

**C.** 01 (uma) foto 3X4 recente (poderá ser digital); e

**D.** Declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

**Art. 5º** Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 31 de março de 2025**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

**Art. 6º** A fidelidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

**Art. 7º** Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

**Art. 8º** Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

**Art. 9º** Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

**Art. 10** Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

**Art. 11** A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o **dia 31 de março de 2025**.

**Parágrafo Único.** Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

**Art. 12** A partir de **07 de abril de 2025** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar.

**Art. 13** O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

**Parágrafo Único.** Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adêquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

**Art. 14** No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

**Art. 15** A partir do **dia 07 de abril de 2025** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

## CAPÍTULO

III

### Das Regiões a Serem Atendidas

**Art. 16** O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

**Parágrafo Único.** Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

## CAPÍTULO

IV

### Dos Locais de Partida, de Chegada e das Paradas dos Veículos do Transporte Escolar

**Art. 17** O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

**Art. 18** Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do constante no caput deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

## CAPÍTULO

V

### Dos Condutores de Veículos Coletivos do Transporte Escolar Municipal

**Art. 19** Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

**A.** Carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;

**B.** Curso específico para condução de escolares;

**C.** Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

**Art. 20** São obrigações do condutor de veículo escolar:

**I.** A partir do dia 08 de abril de 2025, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

**II.** Apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

**III.** Conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;

**IV.** Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

**V.** Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

**VI.** Realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

**VII.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

**VIII.** Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

**IX.** Portar os documentos mencionados no artigo 20, atualizados e com períodos de vigência válidos;

**X.** Portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;

**XI.** Zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;

**XII.** Cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

**XIII.** Exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;

**XIV.** Exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;

**XV.** Abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;



**XVI.** Não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;

**XVII.** Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;

**XVIII.** Não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

**XIX.** Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

**XX.** Respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

**XXI.** Cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;

**XXII.** Informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;

**XXIII.** Orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

**XXIV.** Cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;

**XXV.** Não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;

**XXVI.** Não oferecer carona sob hipótese alguma.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.

**§1º** A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;

**§ 2º** Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

**Art. 22** O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

A. Advertência verbal;

B. Advertência escrita; ou

C. Instauração de processo administrativo.

## CAPÍTULO VI

### Das Vedações, dos Deveres e das Punições aos Usuários

**Art. 23** Ao aluno usuário é vedado:

I. Utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;

II. Jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;

III. Danificar o veículo;

IV. Manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;

V. Desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;

VI. Colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;

VII. Fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;

VIII. Entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;

IX. Ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;

X. Levantar durante o trajeto, ou antes, que o veículo pare completamente para o desembarque;

XI. Transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;

XII. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;

XIII. Depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

**Art. 24** É dever do usuário:

I. Realizar o cadastramento, conforme regras estipuladas na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;

II. Apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;

III. Zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;

IV. Obedecer à preferência de assentos;

V. Obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;

VI. Utilizar o cinto de segurança;

VII. Transportar seu material de forma apropriada para sua segurança durante o trajeto;

VIII. Comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;

IX. Ser educado com todos os usuários e com o motorista;

X. Cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;

XI. Zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

**Art. 25** É expressamente vedado o transporte, na qualidade de "carona", a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 25.

**Art. 26** Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

**§1º** Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

**§2º** Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

**Art. 27** Recebidas as reclamações, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

**§1º** Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

**§ 2º** Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

**Art. 28** Em caso de reincidência cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno, que juntamente com o Comitê do Transporte Escolar decidirá sobre as penalidades aos usuários.

**§ 1º** Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

**§ 2º** Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

**Art. 29** As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.



**Parágrafo Único.** Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo juntamente com o Comitê do Transporte Escolar, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 24 da respectiva Instrução.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 30** São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

**Art. 31** É vedado o transporte de crianças menores que 4 (quatro) anos, desde que complete 5 (cinco) anos durante o ano de 2025, **excetuando-se** os alunos em idade obrigatória residentes na Zona Rural do Município.

**Art. 32** São autorizadas pela S.M.E as entradas antecipadas dos alunos usuários do Transporte Escolar nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

**Art. 33** Fica vedado ao motorista e ao monitor aguardar no local após o desembarque das crianças nos pontos de paradas definidos previamente em rota.

**Art. 34** É dever da Instituição de Ensino que possuem alunos que utilizam do transporte escolar, realizar a matrícula destes, preferencialmente no período matutino.

**Art. 35** Os passeios pedagógicos ou atividades externas escolares (trabalho de campo) que serão realizados pelas Instituições de ensino deverão ser previamente agendados. Cabe à Instituição de Ensino, o envio do pedido com 30 (trinta) dias de antecedência, além de providenciar a lista com os nomes dos alunos, telefone e autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 36** Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o deferimento ou indeferimento do transporte para os passeios pedagógicos ou atividade externas escolares (Trabalho de Campo).

**Art. 37** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Londrina e as Instituições Escolares do Estado, devem organizar o transporte escolar para alunos da rede estadual conforme disponibilidade de linhas e roteiros ofertados pelo município. O estudante e/ou responsável que optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo georreferenciamento da rede Estadual da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar (**ANEXO I**).

**Art. 38** As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

**Art. 39** Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Instruções Normativa nº 15 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiporã 19 de novembro de 2024.

**Antonio Prata Neto**

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

**ANEXO I**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



INSTITUIÇÃO DE ENSINO: \_\_\_\_\_.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu \_\_\_\_\_,

RG ou CPF Nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_,

Nº \_\_\_\_\_ Bairro, \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) aluno (a)

\_\_\_\_\_, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_ no período

\_\_\_\_\_, optei por matriculá-lo (a) em estabelecimento de ensino diverso do meu georreferenciamento escolar ou da indicada

pela Secretaria Municipal de Educação, conforme hipóteses do Art. 37 da Instrução Normativa 13/2024 de 19 de Novembro de 2024, portanto me

responsabilizo pelo Transporte Escolar do mesmo.

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

**DECRETONº 582,DE 19 DENOVIEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e considerando a Lei Municipal Nº 3.095, de 30 de março de 2021

**DECRETA:**

**Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB até a data de 31 de dezembro de 2026 conforme previsto no Art. 10 da Lei Municipal nº 3.095/2021 e no art. 42, §2º da Lei Federal nº 14.113/2020:**

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Magda Furrier Rosa Eduardo

Suplente: Alex Sandra Deruza Benatti

Titular: Eliana de Souza Hambrusch

Suplente: Milton Nogima

**II – Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Diógenes Magri da Silva

Suplente: Karla Beatriz de Moura

Titular: Bruna Ribeiro Oliveira

Suplente: Elita Tiburcio Arruda

Titular: Adeonilde Pereira do Nascimento

Suplente: Cláudio Roberto Pereira dos Santos

**III – Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pertencentes à Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Emanuelen Brassaroto

Suplente: Patricia Ranieri Sípoli

**IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos Pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:**

Titular: Wiliian Augusto Moreira

Suplente: Lucas Giovane Iwanchechen

**V – Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Diana Aparecida da Silva Piveta

Suplente: Junia Kelly Rocha Soares da Silva

Titular: Camila Villas Boas

Suplente: Edilaine Pereira da Silva Moreno

**VI – Representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Rafael Felipe Moreira

Suplente: Juliana Zeferino

**VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Aline Ferreira da Costa de Sá

Suplente: Selma Fabiana Bulitini Piedade

**VIII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:**

Titular: Maria Goreti dos Santos

Suplente: Sílvia Helena Nati Lourenço

Titular: Marcia Christiane Nakagawa

Suplente: Jair Justino da Silva

**IX – Representantes de Alunos Matriculados no Ensino Fundamental Regular com Idade Superior a 16 (dezesesseis) Anos ou Emancipado:**

Titular: Fabiani Duarte Monte Silva

Suplente: Ellen Makiely dos Santos

Titular: Cristiano Zelante

Suplente: Maria de Fátima Souza Ribeiro

**Art. 2º** Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.095/2021 e na Lei Federal nº 14.113/2020, ficam nomeados como Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, respectivamente, a Sra. Bruna Ribeiro Oliveira e a Sra. Elita Tiburcio Arruda.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 561, de 29 de dezembro de 2022.

Ibiporã, 19 de novembro de 2024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 082/2024**

**Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **CASSIA CRISTINA DE ALENCAR GOMES** – Matrícula: 78761

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Prazo: **por mais 12 (doze) meses**

Vigência do Contrato: **21/11/2024 a 20/11/2025**

Cargo: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais)**

Salário Inicial: **R\$ 2.040,85 (Dois mil e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Carga Horária: **20(vinte) horas semanais**  
 Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**  
 Ibiporã, 14 de novembro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
 Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 083/2024**  
**Teste Seletivo - Edital nº. 096/2022**  
**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**  
 Contratado: **JESSICA DANIELLE CAMARGO BOTELHO – Matrícula: 78771**  
 Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**  
 Prazo: **por mais 12 (doze) meses**  
 Vigência do Contrato: **22/11/2024 a 21/11/2025**  
 Cargo: **Professor (atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais)**  
 Salário Inicial: **R\$ 2.040,85 (Dois mil e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).**  
 Carga Horária: **20(vinte) horas semanais**  
 Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**  
 Ibiporã, 14 de novembro de 2024.  
**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
 Prefeito

**PORTARIA Nº 937, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: Alteraportariaque concedeu férias regulamentar em descanso para servidora do Município de Ibiporã.  
 A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,  
**CONSIDERANDO** os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;  
**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 23437/24 que emite solicitação da alteração deliberada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a Portaria nº 202, de 15 de março de 2024, que concedeu à servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **março de 2024**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em duas etapas de quinze dias, cuja 2ª quinzena passa a constar da seguinte forma:

**Onde se lê:**

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
47381	STEPHANY MIKAELLI RODRIGUES DE SOUZA	14/02/2023	13/02/2024	02/09/2024	16/09/2024

**Leia-se:**

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
47381	STEPHANY MIKAELLI RODRIGUES DE SOUZA	14/02/2023	13/02/2024	<b>17/10/2024</b>	<b>31/12/2024</b>

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA  
 Secretária Municipal de Gestão de Pessoas  
 LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO  
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONVITE**

Convidamos a população para 298ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a ser realizada no dia 22 de Novembro de 2024 (sexta-feira) às 14h00 no Auditório dos Pioneiros, sito à Avenida Prefeito Mario de Menezes, 1013 – Centro.

**PAUTAS**

- 1. 14h00** - Abertura e instalação;
- 2. 14h10** - Aprovação da Pauta;
- 3. 14h20** - Aprovação da Ata da 297ª Reunião Ordinária de 2024 - 25/10/2024;
- 4. 14h30** - Análise e aprovação da Resolução Ad Referendum nº 03 de 11 de Novembro de 2024;
- 5. 14h40** - Dezembro Vermelho – AIDS;
- 6. 14h50** - Aprovação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Atenção Primária à Saúde;
- 7. 15h10** - Aprovação do fluxo de encaminhamento da Atenção Primária à Saúde para Atenção Especializada Ambulatorial;
- 8. 15h30** - Aprovação do protocolo de agendamento e priorização de consultas e exames especializados;
- 9. 15h50** - Aprovação do fluxo de encaminhamento da Atenção Primária à Saúde para os serviços de Urgência e Emergência;
- 10. 16h10** - Aprovação da delimitação do território de atuação das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- 11. 16h30** - Informes / Tribuna Livre;
- 12. 16h50** - Encerramento da reunião.

Atenciosamente,  
**DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETTA**  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Saúde/Ibiporã

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
 Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**SAMAE**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022  
(PREGÃO 41/2022)**

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
 Contratado: **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 06.003.515/0005-55**  
 Processo: Pregão Eletrônico nº 41/2022 - Contrato nº 35/2022.  
 Objeto: Reajuste do valor unitário em 3,966% (três inteiros e novecentos e sessenta e seis centésimos por cento) conforme índice INPC-IBGE acumulado no período e prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 35/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de carcaças de animais de pequeno porte  
 Valor Unitário: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).  
 Valor Total: R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais).  
 Recursos: Próprios.  
 Aditamento de Prazo: De 19 de novembro de 2024 a 19 de novembro de 2025.  
 Data da Assinatura do Termo: De 14 de novembro de 2024.

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor R\$	Unit.	Valor Total R\$
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Carcaças de animais de pequeno porte encontrados nas vias urbanas e estradas públicas do Município de Ibiporã - Pr. Periodicidade da coleta: Semanal, em Kg.	Kg	16.800	R\$ 6,60		R\$ 110.880,00

**GUSTAVO TONELI DE SÁ**  
Diretor-Presidente do SAMAE

**PORTARIA Nº 151/2024**

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 507/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promovida, por conhecimento, a servidora MERIANE RIBEIRO DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 3151, ocupante do cargo de Contador, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos, analisados pela comissão designada através da Portaria nº 002 de 02/01/2024.

**Art. 2º** O servidor promovido terá progressão da Classe "B" para a Classe "C", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do corrente ano. Ibiporã-PR, 19 de novembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONVOCAOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.**

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público, ficam os candidatos abaixo, CONVOCADOS a comparecer ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã-PR, para comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais.

CARGO: **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10º	ANA PAULA SIMÕES OLIVEIRA
11º	WAGNER SEIKI OGUIDO
12º	ANNA LETICIA RODRIGUES MACIEL

O não comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ o candidato do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO TONELI DE SÁ  
Diretor-Presidente do SAMAE



## CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº.: 033/2024

Dispensa Eletrônica nº. 005/2024-CMI

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 033/2024 - Compra Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 005/2024-CMI, inclusive Termo de Referência e parecer emitido pelo Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, à empresa vencedora Empório Comercial de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 51.817.454/0001-90, com sede à Avenida Antonio Brandão de Oliveira, número 1.151, Centro, no Município de Jataizinho, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 3.876,48 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), para aquisição de gêneros alimentícios e material de copa a fim de abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 13 de novembro de 2024.

**MARIA APARECIDA GALERA**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 033/2024

Dispensa Eletrônica nº.: 005/2024-CMI

### EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

**Referente:** Processo Administrativo nº. 033/2024 – Dispensa Eletrônica nº. 005/2024-CMI.

**Contratante:** Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

**Contratadas:** Empório Comercial de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 51.817.454/0001-90, com sede à Avenida Antonio Brandão de Oliveira, número 1.151, Centro, no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa a fim de abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

**Base legal:** Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

**Valor total:** R\$ 3.876,48 (Três Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos).

**Prazo de Entrega:** 15 (quinze) dias corridos ao contar da assinatura da Nota de Empenho.

**Dotação orçamentária:**

**MATERIAL DE CONSUMO:**

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00.00

**Foro:** Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 13 de novembro de 2024.

**MARIA APARECIDA GALERA**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

### ATO DO PRESIDENTE Nº 0022/2024

**MARIA APARECIDA GALERA** – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indicar o Sr. **JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE**, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0751, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que irá avaliar a conduta dos Conselheiros Tutelares, conforme ofício desta Casa nº 0180/2024 em resposta ao Ofício nº. 040/2024-CMDCA da Sra. Claudiane Aparecida Erram - Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) Ibiporã/PR, protocolado nesta Câmara sob nº 1279/2024, com efeitos financeiros a partir do dia 4º do mês de novembro do ano corrente, pelo período não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da **RESOLUÇÃO Nº 039/2024**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, ou seja, **04-11-2024**.

Art. 2º Atribuir ao servidor **JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE**, o recebimento a título de gratificação de Trabalhos em Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 e nº 002/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, 20% (vinte por cento) do nível 60 da Tabela de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do ANEXO VI, da Resolução nº 07/2018, conforme inciso IX, do art. 20, desta mesma Resolução.

Art. 3º Revoga-se o Ato da Presidência nº. 21 de 2024.

Art. 4º Este **ATO** entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria Aparecida Galera (PSD)**



## EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

**CONTRATO N.º 002/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-CMI**

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA ACÁCIA AGÊNCIA DEVIAGENS E TURISMO LTDA-ME,**

**OBJETO:** prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, de 22 de Dezembro de 2024 a 21 de Dezembro de 2025, do contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem, cotações, reservas emissões de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bilhetes eletrônicos (e-tickets), com os respectivos códigos localizadores, inclusos os serviços de resgates, reembolsos, cancelamentos, etc., atendimento remoto (e-mail/ou telefone), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR),

**FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos da Cláusula Oitava do Contrato e do artigo 57 da Lei nº8.666/93.

**Data de assinatura do Aditivo:** Ibiporã-PR, 19 de Novembro de 2024. Ibiporã, 19 de Novembro de 2024.

Maria Aparecida Galera

Presidente

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:  
540bb066fa2242df